



Número: **1019256-30.2022.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **27/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Piso Salarial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO (AUTOR)			JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO registrado(a) civilmente como JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2212245203	25/09/2025 11:28	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1019256-30.2022.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - MA8598

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CRO/MA, por meio do qual busca a intimação do Município de Presidente Dutra/MA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na adequação da remuneração e da jornada de trabalho dos cirurgiões-dentistas aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 3.999/1961. Requer, ainda, a fixação de multa cominatória diária em caso de descumprimento, bem como a readequação da verba honorária fixada na sentença, nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

Defiro parcialmente o pedido formulado na petição de ID 2190068651.

Determino a intimação do Município de Presidente Dutra/MA, por meio de Carta Precatória, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o cumprimento da obrigação judicial veiculada na sentença de ID 2162708076, apresentando as folhas de pagamento atualizadas dos cirurgiões-dentistas, o demonstrativo da adequação remuneratória ao piso previsto na Lei nº 3.999/1961 e os atos administrativos que evidenciem a regularização da jornada de trabalho e da remuneração, sob pena de aplicação de multa. Descumprida a determinação aqui veiculada, venham os autos conclusos para decisão.

No que se refere ao pedido de readequação dos honorários advocatícios, **indefiro este pedido**, em razão de que os valores estipulados na sentença de ID 2162708076 foram, a meu sentir, determinados de forma equânime e proporcional ao grau de complexidade da demanda.

No que tange à execução da verba honorária, após a certificação oportuna do trânsito em julgado da sentença de ID 2162708076, **intime-se** o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar seu pedido de execução, mediante a apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos do crédito, nos termos do art. 534 do CPC, sob pena de indeferimento.

Oportunamente, venham os autos conclusos para decisão.

São Luís/MA, 2025, data da assinatura eletrônica.



(Assinatura digital)

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

JUIZ FEDERAL - 3ª VARA

